

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001399/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/07/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029298/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46230.003136/2016-34
DATA DO PROTOCOLO: 10/06/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

CONTECK COMERCIO E SERVICO DE INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ n. 30.598.395/0001-37, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). STELLA FREITAS RODRIGUES FONTES ;

E

SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 31.249.428/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELLES CARNEIRO PEREIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 15 de fevereiro de 2016 a 28 de fevereiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos **Auxiliares de Administração Escolar**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais que passam a vigorar a partir de 15 (quinze) de fevereiro de 2016.

- a) Auxiliar de Secretaria R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais) com carga horária de 8 (oito) horas diárias;
- b) Auxiliar de Professor R\$ 935,00 (novecentos e trinta e cinco reais) com carga horária de 8 (oito) horas diárias.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO**

O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês **subsequente ao devido**.

Parágrafo Único – No caso de atraso no pagamento, fica estipulada a multa de 1% (um por cento) ao dia

pela mora, revertendo esta a favor do empregado prejudicado.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizadas por escrito, serão válidos de pleno direito, observadas as disposições legais atinentes, em especiais as dos artigos 462 e 477, § 5º, da CLT.

Parágrafo único: As partes acordantes que devido a peculiaridades do setor econômico, as horas extras, faltas e atrasos ocorrido no mês, poderão ser processados na folha de pagamento do mês seguinte ao da respectiva ocorrência.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENCIAL CHEFIA

Os empregados que exercem funções de chefia, farão jus a um percentual que os diferencie dos subordinados.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida adicional de 20% (vinte por cento) para fins do art. 73 da CLT e seus parágrafos.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - ALIMENTAÇÃO

O auxílio alimentação será fornecido no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) **por dia de trabalho** e será pago em dinheiro ou em cartão refeição ou alimentação a escolha do funcionário. Recarga todo último dia útil do mês anterior.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA NONA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO

Os pedidos de demissão ou recibo de quitação da Rescisão Contratual de Trabalho, com mais de um ano de serviço, serão homologados no Sindicato Laboral da Categoria, sempre na presença do homologador e com a concordância do Empregado e Empresa, com o pagamento efetuado na forma da Legislação em vigor.

Parágrafo Único: As verbas rescisórias homologadas conforme disposto no presente Caput, sobre as quais não houve ressalva específicas, entender-se-ão quitadas de forma plena, rasa e geral.

CLÁUSULA DÉCIMA - CARTA DE REFERÊNCIA

A EMPRESA fornecerá carta de referência aos seus empregados dispensados, quando solicitadas por estes, informando o período trabalhado, a função desempenhada e abonando sua conduta, salvo quando da dispensa por justa causa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE TRABALHO

A EMPRESA, quando firmar contrato de trabalho, fica obrigada a fornecer cópia do documento que o empregado assinar.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SERVIÇOS ALHEIOS A FUNÇÃO

É proibida atividade laboral alheia a constante no contrato de trabalho do empregado.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente no trabalho terá garantido, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, o seu contrato de trabalho, após a cessação de auxílio-doença acidentário.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO ÀS VESPERAS DA APOSENTADORIA

A EMPRESA se compromete a não demitir, salvo em caso de falta grave, o empregado que contar com mais de 2 (dois) anos de casa e esteja a 2 (anos) ou menos, para adquirir o direito à aposentadoria integral ou por idade.

Parágrafo Primeiro: O tempo de serviço para os efeitos de obtenção da mencionada garantia de emprego, deverá ser comprovado pelo empregado com documento fornecido pelo Órgão Previdenciário, ou seja, pelo INSS e desde que requerido dentro do mesmo prazo acima estabelecido.

Parágrafo Segundo: A concessão acima cessará na data em que o empregado adquirir direito à aposentadoria, independente de requerê-la.

Parágrafo Terceiro: A falta da comunicação do empregado eximirá a EMPRESA de qualquer obrigação quanto à estabilidade provisória.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

O salário do empregado substituto será igual ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, desde que a substituição não seja meramente eventual.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

O empregado que for despedido, sem justa causa, até 30 (trinta) dias antes da dataBASE da categoria, fará jus à indenização adicional de 1 (um) mês de salário, nos termos da legislação em vigor.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

A Conteck Construções e Participações LTDA EPP remunerará as horas extras realizadas de segunda a sexta-feira com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) limitadas ao máximo de 2 (duas) horas diárias. As realizadas aos sábados, domingos e feriados, serão remuneradas com 100% (cem por cento) de acréscimo.

Parágrafo Primeiro – As horas extras por ventura existentes poderão ser compensadas com respectiva folga, no prazo máximo de 06 (seis) meses após o evento.

Parágrafo Segundo – Em havendo rescisão do contrato de trabalho e possuindo o empregado crédito de horas extras a serem compensadas, as mesmas deverão ser indenizadas no ato da homologação do distrato

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXCEDENTES

As horas adicionais prestadas pelo empregado, excedentes de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais, poderão ser objeto de compensação, reduzida a jornada em outro dia, desde que a mencionada redução da carga horária seja procedida no mês subsequente ou, no máximo, em até 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 235-C, §5º, CLT.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA SEMANAL

A jornada de trabalho dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, salvo aqueles empregados que exerçam cargos de confiança e outros profissionais de categorias diferenciadas e aqueles que no momento fazem uma carga horária menor.

Parágrafo Único: Em face da especificidade do trabalho, fica permitida a jornada de trabalho em regime de 12x36 horas, em qualquer turno de trabalho, garantido o intervalo de 01 (uma) hora para repouso e/ou alimentação.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FALTA JUSTIFICADA

Fica instituído o dia 15 de outubro como data consagrada ao auxiliar de administração escolar, sendo vedado o trabalho dos mesmos, neste dia.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

Fica facultado ao empregador instituir horário de trabalho em regime de plantões, com escala de 12 x 36 (doze por trinta e seis) horas, neles compreendidos os períodos de refeições. Os empregados que trabalharem em tal regime baterão os respectivos cartões de ponto tão somente na entrada e saída dos plantões.

Parágrafo Único – As faltas aos plantões corresponderão ao desconto do dia faltado e o dia de repouso seguinte.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADAS ESPECIAIS (ESTUDANTES)

Os empregados estudantes ficarão dispensados do trabalho duas horas antes do término do seu horário, sem prejuízo de seus direitos e vantagens desde que apresentem comunicação por escrito à empresa, até 72 (setenta e duas) horas antes de cada prova.

Esse direito só é válido para empregados que estiverem cursando escola regular de 1º, 2º e 3º graus, e que trabalharem em período integral, ou seja, 8 (oito) horas por dia.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

O início das férias individuais ou coletivas não poderão coincidir com sábados, domingos, feriados ou já compensados, devendo ser fixado a partir do primeiro dia útil da semana, quando possível, exceto nos casos de plantonistas. Podendo ser antecipada mediante as férias do ano letivo escolar, sendo concedida parcialmente em 2 (duas) etapas.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

O pagamento das férias, deverá se efetivar 48 (quarenta e oito) horas antes do início do gozo das mesmas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE

As entidades/empresas concederão aos seus empregados por ocasião do nascimento dos filhos, licença paternidade conforme o determinado na legislação em vigor.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA DE GALA

Fica estabelecido que a licença para casamento de empregados, integrantes da categoria, são de 3 (três) dias consecutivos, excetuados sábados, domingos e feriados.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE

A EMPRESA manterá seus esforços de permanente melhoria das condições de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional, consoante o que estabelecem as suas políticas e diretrizes para estas áreas.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RETORNO AO TRABALHO

O empregado deverá comparecer na EMPRESA imediatamente após o fim do benefício previdenciário, para realizar exame médico de retorno ao trabalho, sob pena da ausência ser considerada falta sem justo motivo, munido de sua documentação (prontuários, exames, laudo do médico), independentemente da interposição de recurso contra a decisão administrativa.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES

Deverá a Conteck Construções e Participações LTDA EPP, enviar ao SAAE/RJ, relação das unidades mantidas pelo mesmo, com o respectivo endereço em papel timbrado, bem como relação nominal de seus funcionários com endereço e nº da CTPS no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura deste instrumento.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

As partes se obrigam a observar, fiel e rigorosamente o presente Acordo Coletivo de Trabalho, por expressar o ponto de equilíbrio entre elas.

Parágrafo Primeiro: Pelo não cumprimento das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 10% (dez por cento) do salário do empregado prejudicado, que reverterá em favor da parte prejudicada, a ser paga pela parte

que descumprir qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, observando o disposto nos artigos 619 e 622 da CLT, sem prejuízo de obrigação do cumprimento da cláusula que a motivou.

Parágrafo Segundo: O prazo para pagamento estabelecido no parágrafo primeiro será de 60 (sessenta) dias após o descumprimento.

Parágrafo Terceiro: Havendo necessidade de regulamentação de qualquer cláusula do Acordo Coletivo de Trabalho, esta não poderá ser feita de forma unilateral.

Parágrafo Quarto: As controvérsias oriundas do cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho, através de Ação de Cumprimento, atuando o SINDICATO SAAE/RJ como substituto processual dos empregados, independente, portanto, de juntada de outorga desses.

Parágrafo Quinto: Obriga-se o SINDICATO SAAE/RJ, antes de qualquer questionamento judicial, a tentar a negociação amigável, o que deverá ser manifestada formalmente e deverá ter uma resposta da EMPRESA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO OBJETO

As partes contratantes reconhecem que o foro competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho é o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região através das Varas Trabalhistas que cobrem o Município onde labora o empregado. Em caso de dados comuns aos empregados o foro competente será a Justiça Trabalhista do Município do Rio de Janeiro, sede do SAAE/RJ.

E por estarem assim acordados a EMPRESA e o SINDICATO SAAE/RJ, por seus representantes legais, firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017, cuja vigência se dá a partir de 15/02/2016 independentemente de homologação ou registro, fazendo o competente registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Rio de Janeiro.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O descumprimento do presente acordo coletivo de trabalho, obriga a parte infratora ao pagamento de multa da importância correspondente a 10% (dez por cento) do salário do empregado prejudicado e revertendo-se a favor dele.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

A EMPRESA fará divulgação a todos os seus empregados, do presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Ficam obrigatórias ao fiel cumprimento da presente norma coletivas, todas as entidades/empresas parceiras e/ou conveniadas com a Conteck Construções e Participações LTDA EPP.

STELLA FREITAS RODRIGUES FONTES
PROCURADOR
CONTECK COMERCIO E SERVICO DE INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

ELLES CARNEIRO PEREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXOS
ANEXO I - ATA - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.